



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 89.068/2023
Ref. ao Processo Licitatório nº7596/2023

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação interposta pelo leiloeiro **Fernando Moreira Filho**, protocolada tempestivamente.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte do recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, o recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 1.080/1.107 (subitem 55.2) do processo administrativo eletrônico nº7596/2023, requer:

- a) a suspensão com o conseqüente cancelamento, do certame supracitado;
- b) a publicação de licitação para a contratação de Leiloeiro Público Oficial, em conformidade com a legislação em vigor.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta agente de contratação sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que este setor de licitações pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta agente de contratação não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discutidos na peça recursal da recorrente, o parecer técnico acostado às fls. 1110/1152 (subitem 56.2) dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças de Viana/ES, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o parecer técnico acostado, decido **conhecer** a impugnação interposta pelo leiloeiro **Fernando Moreira Filho** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº89.068/2023 em seus estritos termos e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, no que tange a impugnação em tela, conforme parecer supracitado.

Viana/ES, 22 de fevereiro de 2024.

Maria Da Pena De Almeida Silva
Agente De Contratação
Portaria nº 0350/2023